



**EMENDA ADITIVA Nº 09 de 2013 CAS**  
(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que  
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do  
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui o § 2º, ao art. 78, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

**"§ 2º A Comissão de Ética e Disciplina pode deliberar somente com quórum mínimo de dois terços com paridade."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

  
Deputada **CELINA LEÃO**